



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 01 AD

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 192/2018

Murici/Alagoas, 20/03/2018

Murici/Alagoas, 20/03/2018

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

Anna Potyra
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminhe-se
para análise e emissão de Parecer
Murici/Alagoas, 05/04/2018

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MURICI DA PARADA SEGURA PARA, MULHERES, IDOSOS, PESSOAS PORTADORES DE DEFICIENTES FÍSICOS E ESTUDANTES, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR OU COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DECRETA:

Art. 1º. Fica criada no transporte público escolar ou coletivo de Murici a "Parada Segura" para desembarque de, mulheres, idosos, pessoas portadores de deficientes físicos e estudantes no horário a partir das 22 horas da noite, bem como em áreas consideradas de risco.

Art. 2º. A "Parada Segura" é o local no itinerário do transporte escolar ou coletivo escolhido pela mulher, idoso ou deficiente físico como o mais seguro para desembarcar.

Parágrafo primeiro: Os usuários (passageiros) devem comunicar com antecedência ao motorista de sua necessidade de utilizar da "Parada Segura".

Parágrafo segundo: O motorista é obrigado a parar o transporte escolar ou coletivo, seja ônibus ou outro veículo utilizado para esta finalidade.

Parágrafo terceiro: A parada do veículo deve acontecer em local seguro, que não haja proibição ou que provoque risco, como em pontes e viadutos.

Art. 3º. A legislação contempla todas as mulheres, independente da idade, bem como à grávida, idoso com idade maior que 60 (sessenta) anos e deficiente físico.

Parágrafo primeiro: A identificação do idoso poderá ser feita mediante apresentação de qualquer documento oficial com foto.

Parágrafo segundo: Fica contemplado por esta legislação uma pessoa que seja declarada pelo próprio deficiente físico como seu acompanhante.

Fausto Batista
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI - AL
APROVADO
m, 12 de 04 de 2018
Fausto Batista
PRESIDENTE

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
Murici - Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereador de Murici

Fls. *02* *JP*

Art. 4º. As empresas (pessoas jurídicas) ou proprietários (pessoas físicas) que realizarem transportes públicos, bem como à Prefeitura Municipal deverá realizar a divulgação desta legislação, bem como à adesivação desta na parte interna do veículo, de forma que fique fixada de forma legível e visível aos passageiros.

Art. 5º. Esta legislação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 20 de março de 2018.

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENORIO
Vereadora